

DECRETO N.º 071/2015

EMENTA: Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2015 e início do exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2015 e início do exercício de 2016, da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, conforme as disposições contidas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, DA PROGRAMAÇÃO E DA
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º - As Unidades Orçamentárias poderão:

I – Encaminhar à Secretaria de Planejamento e Gestão, as solicitações de **créditos adicionais** e remanejamentos orçamentários ao Orçamento vigente, por ofício, até **13 de novembro de 2015; sendo condicionado o processamento pela SEPLAG somente após atendidas as necessidades de recursos orçamentários para folha de pagamento;**

II - Solicitar à Secretaria de Finanças, autorização de inclusão ou alteração de cotas na **Programação Financeira**, até o dia **13 de novembro** de 2015;

III – Encaminhar ao órgão gestor de pessoal, documentação e informações relativas ao fechamento das **folhas de pagamento** do mês de Dezembro e respectivo 13º Salário, até o dia **15 de dezembro** de 2015.

Art. 3º - A Secretaria de Finanças somente autorizará inclusão ou autorização de cotas

na Programação Financeira, até **20 de novembro** de 2015.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, só poderão efetuar **pagamentos**, emitir Ordens Bancárias, pagamentos via cheques ou transferências bancárias, até **24 de dezembro** de 2015.

§ 1º - A **validade** dos pagamentos, Ordens Bancárias, cheques ou transferências bancárias emitidos conforme disposto no caput deste artigo, não excederá à **30 de dezembro** de 2015.

§ 2º - Ficam os órgãos centrais de tesouraria, gestores financeiros, responsáveis por pagamentos de despesas da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, incumbidos pelo cancelamento dos pagamentos, Ordens Bancárias, cheques ou transferências bancárias, conforme disposto neste artigo.

Art. 5º - Os órgãos centrais de **tesouraria**, gestores financeiros, responsáveis por pagamentos de despesas da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, deverão providenciar as **conciliações bancárias** mensais de todas as contas, até o **5º dia útil** do mês subsequente, encaminhando ao Núcleo de Gestão, até o dia 15 de cada mês, **Demonstração Sintética das Conciliações de Tesouraria** mensais, destacando os saldos bancários, pendências e saldos conciliados, por fonte de recursos.

Art. 6º Os Gestores de **Contabilidade** da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, deverão validar as conciliações bancárias mensais de todas as contas, até o **10º dia útil** do mês subsequente, encaminhando até o **15º dia útil** ao Núcleo de Gestão, **Demonstrativo Sintético das Conciliações Bancárias** mensais, destacando os saldos bancários, pendências e saldos conciliados, por fonte de recursos.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver ocupante do cargo de Gestor do Órgão setorial de Contabilidade, o ordenador de despesas da Secretaria ou órgão equivalente deverá providenciar a realização das mencionadas conciliações bancárias, devidamente validadas por profissional regularmente habilitado.

CAPÍTULO II

DOS EMPENHOS E ANULAÇÕES

Art. 7º - Os procedimentos de encerramento da execução orçamentária da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, relativa ao exercício de 2015, observarão o seguinte:

Prefeitura Municipal do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17
Praça Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Paulista-PE - CEP: 53.401-441 Fone: (081) 3433-1589

I – Emissão de Notas de Empenhos, até **25 de novembro** de 2015;

II – Anulação, até **11 de dezembro** de 2015, dos empenhos ordinários, saldos dos globais e estimativos, seus respectivos subempenhos, correspondentes às despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2015.

§ 1º - Para atender ao disposto no Inciso II, deste Artigo, as Unidades Gestoras/Orçamentárias encaminharão, para a **Secretaria de Finanças**, seus respectivos técnicos responsáveis pelo processo de empenhamento da despesa, munidos da Relação de Empenhos Em Aberto, extraída do SISDAP, indicando os valores a serem anulados, com respectivas notas de empenhos e seus anexos, se houver, a fim de proceder as referidas anulações, observado o cronograma apresentado no **Anexo Único deste Decreto**.

§ 2º - Cabe às Unidades Executoras, inclusive aos responsáveis por ações descentralizadas mediante destaque orçamentário, como também os órgãos centrais de controle, enviaar esforços para o cumprimento do respectivo cronograma de execução, a fim de não deixar pendências que resultem em despesas de exercícios anteriores, para o exercício de 2016.

CAPÍTULO III **DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 8º - As unidades responsáveis pela gestão financeira dos Órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, deverão cancelar, até o dia **27 de novembro** de 2015, os restos a pagar indevidamente inscritos em exercícios anteriores, bem como os restos a pagar não processados em 2014, que não tenham sido executados em 2015.

Parágrafo Único – Os restos a pagar constantes na Secretaria de Finanças em 2014, sem manifestação ou regularização até o prazo de **27 de novembro** de 2015, pelas Unidades Gestoras correspondentes, deverão ter suas inscrições canceladas. Já os restos a pagar que foram analisados e validados, poderão ser pagos em 2016.

Art. 9º - Somente poderão ser inscritos como restos a pagar não processado de 2015, desde que devidamente justificadas, as despesas não liquidadas relativas a:

I – Despesas com aquisição de material ou equipamentos do exterior que estão em processo de importação, inclusive os referentes aos recursos de convênios, devidamente comprovados por guia de importação;

Prefeitura Municipal do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Paulista-PE – CEP: 53.401-441 Fone: (081) 3433-1599

GABINETE DO PREFEITO

II – Contratos de obras, inclusive os decorrentes de convênios e/ou operações de créditos, que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Suas medições ocorram até 31 de dezembro de 2015;
- b) No caso de contratos de obras decorrentes de convênios e/ou operações de créditos, apresentem disponibilidades financeiras suficiente para honrar os compromissos a serem realizados.

III – Despesas com material e/ou equipamentos em fase de fabricação no país.

§ 1º - As despesas empenhadas, mas não liquidadas no exercício financeiro de 2015 e que não se enquadrem nos casos previstos no caput deste Artigo, deverão ter suas respectivas Notas de Empenhos anuladas, no prazo estabelecido no Inciso II, do Artigo 7º deste Decreto

§ 2º - Os valores anulados na forma do Parágrafo Primeiro, oriundos de contratos cuja validade ultrapasse 31 de dezembro de 2015, deverão ser empenhados no dia 01 de janeiro de 2016, devendo ser analisado a necessidade de aditamento dos respectivos contratos.

§ 3º - As despesas referidas no Inciso III do caput deverão ter como credor a indústria nacional, vedada a inscrição quando a contratação ocorrer por meio de escritório de representação ou equivalente.

Art. 10 – A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade Geral, procederá à liberação da inscrição de Restos a Pagar processados, para todas as unidades Gestoras, a partir de **05 de janeiro** de 2016, segregada por fontes de recursos.

§ 1º - Os Gestores de Contabilidade da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, deverão ter as conciliações bancárias atualizadas em **20 de janeiro** de 2016, de forma a viabilizar os registros tempestivos de rendimentos e tarifas cobradas, evitar a manutenção de pendências de valores já pagos por cheque e ainda não registrados, como também, a não inscrição de valores referentes a ordens de pagamento cancelados e ainda não contabilizadas.

§ 2º - O Departamento de Contabilidade Geral atualizará a inscrição de Restos a Pagar processados até **18 de janeiro** de 2015, de forma que o saldo de inscrição corresponda ao valor do detalhamento do Razão Contábil – Obrigações a Pagar do Exercício por Nota de Empenho.

Art. 11 – Para inscrição de Restos a Pagar não Processado, o Departamento de Contabilidade Geral deverá acessar a funcionalidade "Inscrição de Restos a Pagar", no SISDAP, para assinalar os valores referentes às Notas de Empenhos correspondentes, de cada Secretaria, os documentos que comprovem as condições necessárias previstas no Artigo 9º deste Decreto.

Parágrafo Único – Os Restos à Pagar Não Processados deverão ter suas inscrições até 11 de janeiro de 2015.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DE 2016

Art. 12 – No caso de alteração de ordenadores de despesa, as Unidades Gestoras deverão providenciar a publicação de Portaria designando os Ordenadores de Despesas e respectivos prepostos, se for o caso, com as devidas informações cadastrais;

Art. 13 – O cadastro dos servidores responsáveis por suprimento individual poderá ser alterado, pelos titulares da unidade, durante o exercício financeiro de 2016, vedada a exclusão de servidores que não tenham prestado contas dos valores recebidos, ou estejam em exigência quanto à análise da prestação de contas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

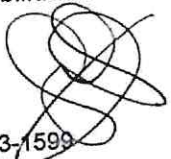
Art. 14 – Os órgãos ou entidades cuja remessa das informações ou documentos necessários desobedeça aos prazos legais de envio dos demonstrativos consolidado da Prefeitura Municipal do Paulista, observados os dispositivos específicos previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e os termos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado – TCE n.º 0004/2009, ficam sujeitas às sanções previstas no Inciso I, do Artigo 15, do referida Lei Complementar, sem prejuízo da responsabilização do agente que lhes der causa.

Art. 15 – Ficam excetuadas das disposições contidas neste Decreto, observado o disposto na legislação pertinente, as despesas relativas a:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Auxílio-Funeral;
- III – Encargos Gerais do Município

Art. 16 – Fica a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade Geral, autorizada a:

Prefeitura Municipal do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17
Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro – Paulista-PE – CEP: 53.401-441 Fone: (081) 3433-1599



GABINETE DO PREFEITO

I – Bloquear ou suspender as cotas estabelecidas na Programação Financeira, em caso de descumprimento, pelos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, seus órgãos, fundos, autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, das normas contidas neste Decreto, especialmente no que diz respeito ao Artigo 14;

II – Expedir instruções normativas complementares que se façam necessárias à execução do disposto neste Decreto;

III – Prorrogar ou antecipar os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor.

Art. 17 – Fica previsto para até **26 de fevereiro** de 2016, o prazo final para encerramento do Balanço Geral Consolidado - Prestação de Contas do Exercício de 2015.

Parágrafo Único – As Unidades Gestoras da Administração Indireta deverão concluir seus respectivos Balanços Gerais – Prestações de Contas do Exercício Financeiro de 2015, até o dia 29 de janeiro de 2016.

Art. 18 – Somente com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e devidamente motivado, poderá ser prorrogado o prazo previsto no Inciso I, do Artigo 7º, deste Decreto, e validados os empenhos não liquidados em 2014, para inscrição em Restos a Pagar Não Processados e os demais casos não previstos no Artigo 9º deste Decreto.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 06 de novembro de 2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO N.º 099/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015
ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ANULAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2015

DATA	HORÁRIO	ÓRGÃO
07.12	8:00	Secretaria de Mobilidade e Transporte
		Secretaria de Serviços Públicos
07.12	14:00	Secretaria de Infraestrutura
		Secretaria de Políticas Sociais
09.12	8:00	Secretaria de Saúde
		Secretaria de Finanças
09.12	14:00	Gabinete do Prefeito
		PREVIPAULISTA
10.12	8:00	Secretaria de Administração
		Secretaria de Educação
10.12	14:00	Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil
		Secretaria de Desenvolvimento Urbano
11.12	8:00	Secretaria de Turismo e Cultura
		Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria Geral

Observação: As demais secretarias deverão encaminhar, por ofício, para a Secretaria de Finanças, até o dia 07 de dezembro de 2015, Relação de Empenhos Em Aberto, extraída do SISDAP, indicando os valores a serem anulados, com respectivas notas de empenhos e seus anexos, se houver.

